



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.343, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação de cemitério e crematório para animais domésticos de pequeno e médio porte no Município da Estância Turística de Barra Bonita.

**JOSÉ LUIS RICI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Cemitério e o Crematório público de animais de pequeno e médio porte.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá delegar às entidades ou empresas privadas a iniciativa da criação e manutenção do cemitério ou crematório para atender a presente Lei.

**Art. 2º** O cemitério e crematório destinam-se a animais de pequeno e médio porte, notadamente cães e gatos.

**Parágrafo único.** A instalação do cemitério não dispensa o atendimento das demais exigências legais sanitárias e ambientais, bem como seus devidos licenciamentos.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá providenciar o serviço de cemitério e crematório para os animais de forma gratuita para os proprietários que comprovarem não ter condições de arcar com as despesas.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por Decreto no que couber.

**Art. 5º** As despesas com execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
23 de outubro de 2019.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos